



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

21:18

**PROJETO DE LEI Nº 8.612 de 2017**

*Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.*

Emenda Nº

31

Altere-se o § 11 do art. 39 da Lei 9.504, de 1997, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

**JUSTIFICATIVA**

O cidadão brasileiro não mais suporta esta enfadonha forma de se fazer propaganda eleitoral. Tira-se o sossego de milhares de brasileiros, produzindo som alto durante todos os dias da campanha, do amanhecer até altas horas da noite.

Aproveitando que a fiscalização é insuficiente, carros de som e minitrios fazem barulhos estrondosos, incomodando a todos. Por isto, esta arcaica maneira de se fazer propaganda eleitoral deve ser limitada a eventos específicos.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2017.

PP

Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
PPS/BA

W. PSDB  
PMDB